



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"RECONHECE A SÍNDROME DE TOURETTE COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, ASSEGURANDO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM A SÍNDROME OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Natal, a Síndrome de Tourette como deficiência, para os efeitos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações correlatas.

Art. 2º As pessoas com diagnóstico de Síndrome de Tourette terão direito a todos os benefícios, programas e políticas públicas municipais voltados às pessoas com deficiência, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – trabalho e empregabilidade;
- V – transporte e mobilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições especializadas, universidades e entidades da sociedade civil para promover campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e atendimento especializado às pessoas com Síndrome de Tourette.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Vereador Daniell Rendall



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI


A Síndrome de Tourette é um transtorno neurológico caracterizado pela presença de tiques motores e vocais involuntários, que se manifestam de forma recorrente e podem impactar significativamente a vida social, educacional e profissional da pessoa diagnosticada.

Apesar de não comprometer a capacidade cognitiva, a condição frequentemente acarreta estigmas, discriminação e dificuldades de integração social, especialmente em ambientes escolares e de trabalho. Reconhecer a Síndrome de Tourette como deficiência no âmbito municipal é um passo essencial para assegurar acesso às políticas de inclusão, atendimento prioritário, adaptação pedagógica e proteção contra o preconceito.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) define deficiência como qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A Síndrome de Tourette se enquadra nesse conceito, pois representa uma limitação funcional que exige políticas específicas de inclusão.

Diversos municípios brasileiros já avançaram nesse reconhecimento, garantindo apoio psicopedagógico nas escolas, prioridade em atendimentos de saúde e inclusão em programas sociais e de empregabilidade.

Com esta lei, Natal se soma ao movimento nacional de valorização da diversidade humana e da inclusão plena das pessoas com deficiência.



Vereador Daniell Rendall